



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º e §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 012/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº **1.870/2025**, oriunda do Projeto de Lei 012/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 dias de setembro de 2025.



RICARDO COSTA BARROS

Vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

LEI Nº 1.870, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Jaguaré, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.788.268/0001-63, com sede no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública confere à entidade os direitos e prerrogativas previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicável às instituições dessa natureza.

Art. 3º Para manter a condição de utilidade pública, a entidade deverá:

- I- manter a regularidade de seu funcionamento;
- II - apresentar anualmente à Prefeitura Municipal de Jaguaré relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas referente à aplicação de eventuais recursos públicos recebidos;
- III - conservar atualizados seus registros perante os órgãos competentes, inclusive o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - não distribuir lucros, dividendos ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma, a dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 4º A perda da condição de utilidade pública poderá ocorrer por decisão da Câmara Municipal de Jaguaré, nos seguintes casos:

- I - descumprimento do disposto no artigo anterior;
- II - prática de atos contrários aos fins institucionais;
- III - desvio de finalidade ou irregularidade grave comprovada na utilização de recursos públicos.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

RICARDO COSTA BARROS

Vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES